



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Convênio Nº 89/2019 - JUCEG**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.298.975/0001-00, com sede à Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06 Setor Central - CEP 72930-000 - Alexânia/GO, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ALLYSSON SILVA LIMA**, portador da CI nº. 4367739 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.290.491-07, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024001244**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de ALEXÂNIA para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos** relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
2. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
3. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
4. Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional de ALEXÂNIA, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);
4. Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;
5. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
6. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
7. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
2. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas consequências de suas ações ou omissões;
3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG ([www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br)).

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO**

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante

acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
PREFEITO DE ALEXÂNIA

GOIANIA, 24 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 25/09/2019, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSSON SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 27/09/2019, às



16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9240662** e o código CRC **09C08AC5**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900024001244



SEI 9240662



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

**PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 089/2019.**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES**

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfere Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de ALEXÂNIA	<b>CNPJ:</b> 01.298.975/0001-00	<b>Esfere Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06 Setor Central			
<b>Cidade:</b> ALEXÂNIA	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930-000	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3336-7200
<b>Nome do titular:</b> Allysson Silva Lima		<b>CPF:</b> 001.290.491-07	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 4367739 DGPC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

**2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de ALEXÂNIA para a prestação dos seguintes serviços: <b>informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos</b> relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição:</b> O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de ALEXÂNIA vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.		
<b>2.4 - Metodologia de Execução:</b> Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.		

### 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.3- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.4- Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos;		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

#### 3.2. Ações de responsabilidade do Município de ALEXÂNIA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Colocar à disposição do Escritório Regional de ALEXÂNIA, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
3.2.3 - Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);		
3.2.4 - Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;		
3.2.5 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições.		
3.2.6 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir.		
3.2.7 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

4.2. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

## 5.1. Do treinamento:

- I. O servidor designado para atender no Escritório Regional do Município de ALEXÂNIA que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

## 5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

## 5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
PREFEITO DE ALEXÂNIA



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 25/09/2019, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLYSSON SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 27/09/2019, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9240815** e o código CRC **3705FFE2**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS  
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO  
0-



Referência: Processo nº 201900024001244



SEI 9240815

do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 30 de Setembro de 2019  
Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 149461

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 328/2019, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br) e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br).

[detrان.gov.br](http://detrان.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 30 de Setembro de 2019  
Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 149462

## Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, torna pública a realização de procedimento licitatório eletrônico, cuja cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <http://www.comprasnet.gov.br/>.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2019, disputa exclusiva para ME e EPP

**Processo nº** 201900022059116

**Data de Abertura:** 15/10/2019

**Hora:** 09:00h (horário de Brasília)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para o Ipasgo, conforme descrição e especificação dos produtos descritos no termo de referência elaborado pela Supervisão Gerencial da GEALOG

**Tipo:** menor preço por item

**Recurso:** 220/recurso próprio

**Valor total estimado:** R\$51.973,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e três reais)

Jardel Mota Marinho  
Pregoeiro

Protocolo 149493

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

### ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 089/2019 PROCESSO SEI Nº 201900024001244

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Alexânia - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Alexânia - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Allysson Silva Lima pelo Município de Alexânia - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 27 de setembro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 149494

## Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

### EXTRATO DO CPS-CF 011/2019 - GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG

torna público o Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 011/2019 com a empresa GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA (Processo nº 403157/2019). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de conservação, limpeza predial, lavanderia, recepção, portaria e jardinagem da OVG, sendo Sede e Unidades. **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total





ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
UNIDADE DE CONVÊNIOS

## RESCISÃO

Termo de Rescisão do Convênio nº 89/2019-JUCEG, que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.298.975/0001-00, com sede à Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06 Setor Central - CEP 72930-000 - Alexânia/GO, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **ALLYSSON SILVA LIMA**, portador da CI nº. 4367739 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.290.491-07, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **Convênio nº 89/2019**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024001244**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a partir da presente data, do **Convênio nº 89/2019**, firmado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido o convênio em epígrafe, conforme a Cláusula Décima do Instrumento Principal.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente **Termo de Rescisão** e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
PREFEITO DE ALEXÂNIA

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALLYSSON SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 22/06/2022, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030679975** e o código CRC **81EF27FB**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201900024001244



SEI 000030679975



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA Nº 1008, DE 23 DE JUNHO DE 2022

**A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV** -, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006004636, notadamente do Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 nº 382/2022, RESOLVEM, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conceder a DORCA FERREIRA BRAGA GONCALVES, CPF nº 426.442.751-72, aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais e paridade.

MILENA GUILHERME DIAS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 311826

Referência: Processo nº 202211129002632  
Interessada: Floriza Martins Mendonça  
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
3353/2022

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Evando Ferreira de Mendonça. Data do Óbito: 27/02/2022. Pensionista: Floriza Martins Mendonça, viúva, início: 27/02/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 3353/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 14 de junho de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 312029

Referência: Processo nº 202211129001720  
Interessado: Alcy José Lacerda  
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
3340/2022

Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Nadir Batista Ferreira Lacerda. Data do Óbito: 18/01/2022. Pensionista: Alcy José Lacerda, viúvo, início: 18/01/2022, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 3340/2022-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 13 de junho de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 312042

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 89/2019  
PROCESSO SEI Nº 201900024001244**

**PARTÍCIPIES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Alexânia - GO.

**OBJETO:** A rescisão, a partir da presente data, do Convênio nº 89/2019, que versa sobre o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Alexânia - GO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** conforme a Cláusula Décima do Instrumento Principal.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Allysson Silva Lima pelo Município de Alexânia - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 22 de junho de 2022.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 311788

## Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

**PROCESSO Nº 202200020002012. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. TIPO: MENOR PREÇO - POR LOTE. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/06/2022 às 9h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br, até o início da sessão pública. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2022 às 09 h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br. OBJETO:** A aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação mecânica, para atender ao Câmpus Sudoeste - Quirinópolis da Universidade Estadual de Goiás. **VALOR TOTAL MÁXIMO AUTORIZADO: R\$ 89.687,70** (oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2022.31.62.12.364.4200.4243.03. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.42 e 3.3.90.39.15. **FONTE:** 15000100. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br/conteudo/14507/, Sistema Eletrônico de Informações de Goiás - SEI www.sei.goias.gov.br/ (para usuários cadastrados). Informações pelo telefone: (62) 3328-1146. **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS,** 23 de junho de 2022. **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS** - Gerente.

Protocolo 311758

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO DO QUADRO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 2018 RESULTADO FINAL / Retificado conforme decisão judicial / Anápolis, 01 de junho de 2022. / Cargo: Delegado de Polícia Substituto / Nome Identidade Discursiva (GI, GII, GIII) CF Títulos Class. PF Class. APROVADOS E CLASSIFICADOS: JOÃO CARLOS DE FREITAS JUNIOR; 137\*\*\*\*\* \*\*\*/MG; 66.7; 69.0; 55.8; 50.0; 1; 242.5; Class: 1 / ALINE CARVALHO MIRANDA; 311\*\*\*\* \*\*\*/DF; 62.5; 69.5; 55.8; 48.0; 1; 236.8; Class: 2 / DEBORA DANIELE RODRIGUES E MELO; 180\*\*\*\* \*\*\*/RN; 63.6; 67.0; 55.3; 48.0; 1; 234.9; Class: 3 / PEDRO HENRIQUE GONÇALVES TEIXEIRA; 257\*\*\*\* \*\*\*/DF; 60.8; 64.5; 56.1; 50.0; 1; 232.4; Class: 4 / LUIZ FERNANDO PEREIRA RIBEIRO; 163\*\*\*\*\* \*\*\*/MG; 63.9; 67.5; 50.9; 49.0; 1; 232.3; Class: 5 / ALTAIR GONÇALVES JUNIOR; 608\*\*\*\* \*\*\*/GO; 56.6; 66.0; 59.4; 50.0; 0; 232.0; Class: 6 / ALBERT PEIXOTO SALVADOR; 427\*\* \*\*\*/DF; 60.0; 65.0; 55.6; 50.0; 1; 231.6; Class: 7 / LORENNNA CARDOSO PERES; 266\*\*\*\* \*\*\*/DF; 61.2; 63.0; 56.4; 49.0; 1; 230.6; Class: 8 / HUDSON BENEDETTI DE MIRANDA;